



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
5 de outubro de 2022

1 Aos cinco dias do mês de outubro de 2022, reuniram-se em sessão extraordinária por  
2 videoconferência, os membros conselheiros da Comissão Nacional de Residência  
3 Médica (CNRM): Viviane Cristina Uliana Peterle (Secretária-Executiva CNRM); Sérgio  
4 Henrique da Silva Santos (Representante titular do Ministério da Educação – MEC);  
5 Vinicius Nunes Azevedo (Representante titular do Ministério da Saúde - MS); José  
6 Roberto de Souza Baratella (Representante titular da Federação Brasileira de  
7 Academias de Medicina – FBAM); Adhemar Dias de Figueiredo Neto (Representante  
8 titular da Federação Nacional de Médicos – FENAM); Maikon Lucian Madeira Quarti  
9 (Representante titular da Associação Nacional de Médicos Residentes – ANMR);  
10 Fernando Sabiá Tallo ( Representante Titular AMB); Denise Herdy ( Representante  
11 titular AMEM). Presidentes das Comissões Estaduais da Residência Médica: Antônio  
12 Fernando Lages (CEREM-MG); Jedson dos Santos Nascimento (CEREM-BA);  
13 Juscimar Carneiro Nunes (CEREM-AM); Gilmar Amorim (CEREM-RN); Marta Rosal  
14 (CEREM-PI); Mauro Assato (CEREM-RR), Rogério Nóbrega (CEREM-DF); Susana  
15 Maciel Wuillaume (CEREM-RJ); Tatiane Menezes (CEREM-PR); Magali Sanches  
16 (CEREM-MS); Pedro Crotti (CEREM-MT); Tania Resener ( CEREM-RS); Marcos  
17 ( CEREM-SE); Salustino ( CEREM-CE). Câmara Técnica: Adnan Naser; Elizabeth  
18 Santos e Marcelo Di Bonifácio. Ausência: O CONASEMS quer registrar sua posição  
19 em relação à reunião extraordinária marcada para hoje, decorrente de decisão do  
20 plenário na reunião ordinária de setembro/2022. Entendemos que o tema é complexo  
21 e deveria ser precedido de ampla e aprofundada discussão, sob responsabilidade do  
22 GT instituído pela PORTARIA MEC – SERES Nº 747, DE 5 DE JULHO DE 2022, que  
23 “Dispõe sobre o grupo de trabalho para análise e proposição acerca da reorientação  
24 da formação médica e as ações regulatórias do MEC para a autorização de novos  
25 cursos de Medicina.” Lembramos que o GT tem a seguinte composição:  
26 SERES/MEC, SESu/MEC, INEP/MEC, EBSEH/MEC, CNE/MEC, CFM, AMB e  
27 ABEM. Considerando o artigo 200, inciso III da Constituição Federal: “Ao sistema  
28 único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: III - ordenar  
29 a formação de recursos humanos na área de saúde”, entendemos que teria sido  
30 fundamental a gestão do SUS participar do GT, o que não ocorreu. Entendemos que  
31 qualquer decisão sobre formação médica impacta e é impactada diretamente pela  
32 rede de atenção à saúde existente nos Estados e Municípios. Então, considerando o  
33 exposto e as datas de discussão do tema em reunião da CNRM, que não compõe o  
34 GT designado em portaria, e que qualquer posicionamento deveria se precedido de  
35 ampla discussão por cada entidade/instituição participante, decidimos pela não  
36 participação na reunião extraordinária, por discordar da metodologia utilizada. Após



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
5 de outubro de 2022

37 conferência de *quórum* regimental entre os membros conselheiros, a Secretária  
38 Executiva da CNRM, Dra. Viviane Peterle (SECNRM), deu boas-vindas a todos e  
39 iniciou a 5ª sessão extraordinária da CNRM. Informou tratar-se de assunto  
40 inicialmente debatido em plenária ordinária anterior em que a deliberação foi agendar  
41 Plenária Extraordinária para exclusivamente discutir o assunto. Dra. Viviane Peterle  
42 (SECNRM) contextualizou o tema relatando convite para a CNRM, através da  
43 Secretária Executiva, para participação em reunião no dia 15 de setembro de 2022,  
44 como convidada, do grupo de trabalho (GT) - Portaria MEC/SERES nº 747, de 5 de  
45 julho de 2022, para debater acerca da reorientação da formação médica e as ações  
46 regulatórias do MEC para a autorização de novos cursos de Medicina. Esta Portaria  
47 dispõe sobre o grupo de trabalho de que trata a Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de  
48 2018. Relembrou a apresentação realizada na 9ª. sessão plenária da CNRM com o  
49 intuito de uniformizar o conhecimento sobre as normativas existentes que embasaram  
50 a criação do GT e marcos regulatórios da graduação a partir da lei dos mais médicos,  
51 além das demais normativas que fazem interface entre graduação e pós-graduação  
52 residência médica. Relatou que na reunião do dia 15 de setembro também estavam  
53 presentes representantes convidados ligados ao tema graduação médica e  
54 parabenizou a SERES que, por se tratar de competência da CNRM a temática  
55 referente à pós-graduação em nível de residência médica, fora convidado  
56 representante da Comissão Nacional para reunião do GT, apesar de não ser membro  
57 do GT. Destacou que, conforme deliberado em reunião plenária da CNRM, após a  
58 explicação acima que constava em pauta, a Comissão Nacional decidiu por 2  
59 encaminhamentos: 1) Contribuirá com o grupo de trabalho utilizando-se, para tanto,  
60 de resposta aos questionamentos suscitados pelo GT relativos aos temas afetos à  
61 Residência Médica. 2) O agendamento da reunião para hoje para tratar  
62 especificamente do tema. Relatou ter sido realizado trabalho preliminar de compilação  
63 de legislação, perguntas e questionamentos iniciais, propondo, como dinâmica,  
64 apresentar tal arcabouço para, então, iniciar o debate e obter a contribuição dos  
65 conselheiros presentes. Dra. Viviane Peterle (SECNRM) realizou apresentação, por  
66 meio de slides, sobre a Expansão de Escolas Médicas (Marco Regulatório) – ANEXO  
67 I. Após o término, solicitou ao Dr. Marcelo Di Bonifácio (CT) que, por sua experiência  
68 e histórico de participação no processo, complementasse as informações. Dr. Marcelo  
69 Di Bonifácio (CT) relatou, do ponto de vista do marco regulatório, há existência de  
70 dois eixos. # CAMEM = Federais. # SERES = Privadas - Comissões e das visitas de  
71 monitoramento. Inicialmente comentou acerca da política de expansão de escolas  
72 médicas nas instituições federais, regulamentada pela Portaria Normativa MEC nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
5 de outubro de 2022

73 15/2013, que estabelece a responsabilidade da Secretaria de Regulação e  
74 Supervisão da Educação Superior - SERES pelo processo de acompanhamento e de  
75 monitoramento da expansão das escolas médicas. Em seguida, citou a publicação da  
76 Portaria MEC nº 306/2015, que instituiu a Comissão de acompanhamento e  
77 monitoramento de escolas médicas (CAMEM). Seguiu sua fala apresentando  
78 detalhes dessas normativas no âmbito de atuação de escolas públicas federais e  
79 escolas privadas, publicação de edital para expansão, além de adesão e contrapartida  
80 das instituições. Relativo ao processo de acompanhamento e  
81 monitoramento das escolas médicas federais, no âmbito da política de  
82 expansão, mencionou ter sido a responsabilidade transferida para a  
83 CAMEM. Apresentou informações e parâmetros sobre os processos de autorização  
84 de curso e credenciamento de instituição e, em se tratando de visitas de  
85 acompanhamento e monitoramento contínuo, informou poderem ser feitas por  
86 membros designados pela SERES cuja base de recrutamento advém da CAMEM.  
87 Para o reconhecimento do curso, informou tratar-se de regramento legal estabelecido  
88 pelo INEP. Apresentou, por fim, os desafios enfrentados no processo de expansão  
89 por se tratarem de escolas localizadas em regiões remotas, com dificuldade para  
90 oferta de cenários de prática e capacitação de preceptores. Concluiu exortando os  
91 presentes a debater formas de favorecer que instituições públicas, em articulação  
92 com instituições de ensino, possam promover oferta de residências médicas em seus  
93 cenários de prática, sobretudo no SUS e nos demais cenários ligados às áreas  
94 hospitalares. Dra. Viviane (SECNRM) asseverou as contribuições da CNRM, nesse  
95 momento, para aspectos normativos envolvendo o olhar da Comissão Nacional sobre  
96 o processo autorizativo de vagas de medicina em que pese as normativas  
97 condicionarem abertura de vagas de graduação a vagas de RM. Franqueada a  
98 palavra aos membros presentes, iniciou-se debate entre os presentes abordando as  
99 normas editadas em governos anteriores atrelando a residência médica a graduação  
100 e condição de aumento progressivo de vagas de R1 nos PRM gerando situações não  
101 resolvidas como: novas escolas que foram credenciadas e necessitam de credenciar  
102 PRM, tendo sido feita mudanças de CNPJ, se isso configura cumprimento mas não  
103 alcança o objetivo da política; dissociação da CAMEM da avaliação da CNRM – houve  
104 destituição dos membros anteriores que faziam a interface; criação de vagas em PRM  
105 que não matriculam residentes; espaço legislativo revisado que acompanha decisão  
106 governamental mas na prática não acontece a partir dos ritos que estão estabelecidos  
107 no espaço avaliativo; experiências do projeto CINAEM que organizaram as diretrizes  
108 curriculares. Como forma de organização do debate, Dra. Viviane Peterle (SECNRM)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
5 de outubro de 2022

109 informou que projetará as perguntas oriundas da primeira reunião do GT e tópicos  
110 discutidos previamente para, ao final, ser elaborada redação de resposta que  
111 represente a visão da Comissão Nacional. Em seguida, franqueou novamente a  
112 palavra aos presentes. Dra. Denise Herdy (ABEM) parabenizou a iniciativa do diálogo,  
113 entretanto, destacou que o processo legislativo para construção de normas não  
114 necessariamente reflete a realidade da dinâmica de acompanhamento,  
115 monitoramento e avaliação de escolas médicas e cursos. Opinou compreender estar  
116 em contexto não favorável para a tomada de decisões importantes que envolvam a  
117 expansão de escolas médicas. Questionou, enquanto entidade, embora reconheça a  
118 competência dos membros nomeados, o processo de trabalho do GT e as perguntas  
119 por ele apresentadas, sugerindo que a participação da CNRM seja legitimamente  
120 conquistada e valorizada em todo o processo de debate que envolve o tema. Dr.  
121 Vinicius Nunes (MS) apresentou as motivações para criação do GT, relatando  
122 processo de judicialização para abertura em demasia de vagas em cursos de  
123 medicina, diversos deles sabidamente de baixa qualidade, consoante avaliação do  
124 INEP. Justificou ser um dos objetivos do Grupo apresentar propostas para mitigação  
125 desse risco. Relatou processo de desregulação do setor, sendo necessário  
126 apresentar proposta resolução regulatória. Explicação para a instituição de grupo de  
127 trabalho para revisão da política nacional de formação médica, composição do GT  
128 além do espaço conferido à CNRM para contribuir com o tema. Seguiu-se debate  
129 entre os membros conselheiros presentes, destacando-se, conforme aprofundamento  
130 do tema, a necessidade de se usar o espaço disponível na CNRM para construção  
131 de subsídios que irão auxiliar na definição de nova política de criação de escolas  
132 médicas no país. Dra. Viviane Peterle (SECNRM) projetou formulário contendo  
133 perguntas disponibilizadas à Comissão Nacional até o presente momento, dando  
134 continuidade ao debate, manifestação, contribuição e validação de tópicos para  
135 elaboração de proposta de resposta por parte dos membros conselheiros a ser  
136 encaminhada ao GT – ANEXO II. Finalizado o debate, Dra. Viviane (SECNRM) propôs  
137 como encaminhamento a elaboração de documento executivo tendo por base as  
138 discussões ocorridas na plenária e apresentação aperfeiçoada com os tópicos  
139 tratados. Definiu-se que a escrita do documento oficial será realizada pelos membros  
140 conselheiros e convidados Dr. Marcelo Di Bonifácio (CT), Dr. Vinicius Nunes (MS), Dr.  
141 Adhemar Dias (FENAM), Dra. Denise Herdy (ABEM), Dr. Mauro Asato (CEREM-RR)  
142 e Dr. Sérgio Santos (MEC). Solicitou, ainda, uma vez encaminhado o documento ao  
143 GT, em momento oportuno, seja dado retorno à Comissão Nacional acerca dos  
144 desdobramentos. Encaminhamento: 1) Elaboração de documento oficial da CNRM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
5 de outubro de 2022

145 pelos membros conselheiros e convidados: Dr. Marcelo Di Bonifácio (CT), Dr. Vinícius  
146 Nunes (MS), Dr. Adhemar Dias (FENAM), Dr. Mauro Asato (CEREM-RR) e Dr. Sérgio  
147 Santos (MEC). 2) Retorno à Comissão Nacional acerca dos desdobramentos relativos  
148 ao documento apresentado. Sem mais, com os conselheiros presentes na reunião  
149 plenária, Dra. Viviane Peterle, Secretária Executiva da CNRM, agradeceu e deu por  
150 encerrada a sessão e eu, Joana Darc Ferreira Borges, redigi a presente ata. Brasília,  
151 05 de outubro de 2022. **ANEXO I - EXPANSÃO DE ESCOLAS MÉDICAS – Lei dos**  
152 **Mais Médicos - Marco Regulatório: 2013 – Portaria Normativa MEC nº 02, de 01**  
153 **de fevereiro de 2013** - Estabelece os procedimentos e o padrão decisório para os  
154 pedidos de autorização dos cursos de graduação em medicina ofertados por  
155 Instituições de Educação Superior – IES - integrantes do Sistema Federal de Ensino,  
156 protocolados no Ministério da Educação até o dia 31 de janeiro de 2013. Art. 1º Os  
157 pedidos de autorização de cursos de graduação em medicina, inclusive em  
158 universidades e centros universitários, protocolados no Ministério da Educação até o  
159 dia 31 de janeiro de 2013, devem ser analisados pela Secretaria de Regulação e  
160 Supervisão da Educação Superior – SERES segundo os procedimentos e o padrão  
161 decisório estabelecidos nesta Portaria Normativa. Parágrafo único: Os pedidos  
162 deverão ser submetidos à manifestação do Conselho Nacional de Saúde,  
163 previamente à autorização pelo Ministério da Educação e após a avaliação in loco  
164 realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
165 - INEP. **2013 - Portaria Normativa MEC nº 15, de 22 de julho de 2013** - Instituiu a  
166 Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições FEDERAIS de  
167 Ensino Superior. Confere à SERES/MEC a emissão de atos autorizativos necessários  
168 para a CONCRETIZAÇÃO da Política Nacional nas Instituições FEDERAIS de Ensino  
169 Superior. competência para assegurar o cumprimento dos requisitos de qualidade  
170 por parte das IFES, definidos em dispositivo regulamentador. **2013 - Medida**  
171 **Provisória nº 621, de 2013 - Publicação: DOU de 9 de julho de 2013** - Institui o  
172 Programa Mais Médicos, que tem por fim formar recursos humanos na área médica  
173 para o Sistema Único de Saúde (SUS). Três ações são listadas na consecução  
174 desses objetivos: 1. novas regras de autorização de cursos de medicina por  
175 instituições educacionais privadas; 2. novas regras para a formação de médicos,  
176 válidas para os ingressantes nos cursos de medicina a partir de 1º de janeiro de 2015.  
177 3. Oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior, que  
178 envolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial.  
179 **VIDE EMENDAS = MPV 621/2013 - Congresso Nacional. 2013 - Lei nº 12.871, de 22**  
180 **de outubro de 2013** - instituiu o Programa Mais Médicos, que tem como principal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
5 de outubro de 2022

181 objetivo reordenar a formação médica no país para aperfeiçoar a atenção à saúde da  
182 população, com execução compartilhada entre os Ministérios da Educação e  
183 da Saúde. **2013 - Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013 – DOU Nº 206, 23 de**  
184 **outubro de 2013** - Primeiro edital de pré-seleção de municípios para implantação de  
185 curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada. **2014**  
186 **- Resolução CNE nº 3/2014** - DCNs Medicina - publicação das Diretrizes Curriculares  
187 do curso de medicina. **2014 - Portaria nº 16, de 25 de agosto de 2014** - Parâmetros  
188 para contrapartida ao SUS - estabelece os parâmetros para a contrapartida a ser  
189 oferecida ao Sistema Único de Saúde - SUS para implantação e funcionamento de  
190 cursos de graduação em Medicina, por instituição de educação superior privada.  
191 Dentre eles o pagamento de bolsas de residência médica (MFC + 2 PRMs  
192 prioritários). **2014 - Portaria nº 543, de 4 de setembro de 2014** – divulga relação de  
193 municípios selecionados no âmbito do Edital 3/2013 - A SECRETÁRIA DE  
194 REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição  
195 que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº  
196 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de  
197 2013, a Portaria Normativa nº 13, de 9 de julho de 2013, e o Edital nº 3, de 22 de  
198 outubro de 2013, ambos do Ministério da Educação, resolve: Art. 1º Fica divulgada a  
199 relação de municípios selecionados no âmbito do Edital nº 3, de 22 de outubro de  
200 2013, para implantação de curso de graduação em medicina por instituição de  
201 educação superior privada. **2014 - Edital Nº 6/2014** - seleção de Mantenedoras/IES -  
202 Primeiro edital de chamada pública de mantenedoras de instituições de educação  
203 superior do sistema federal de ensino para seleção de propostas para autorização de  
204 funcionamento de cursos de medicina em municípios selecionados no âmbito do  
205 edital no - 03, de 22 de outubro de 2013. **2015 - Portaria MEC nº 306, de 26 de**  
206 **março de 2015** - Institui a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de  
207 Escolas Médicas – CAMEM. Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de  
208 Educação Superior - SESu, a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de  
209 Escolas Médicas - CAMEM, com a finalidade de monitorar e acompanhar a  
210 implantação e a oferta satisfatória dos cursos de graduação em Medicina nas  
211 Instituições de Educação Superior FEDERAIS. A Comissão é constituída por 41  
212 docentes especialistas em educação médica, designados por Portaria Normativa  
213 SESu. Os membros integrantes da CAMEM atuam, também, como integrantes da  
214 comissão de especialistas da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação  
215 Superior – SERES. # CAMEM monitora cursos de medicina, participa como comissão  
216 assessora da SERES e aprova credenciamento de cursos de medicina no âmbito da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
5 de outubro de 2022

217 Lei dos Mais Médicos. **2015 - PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE**  
218 **2015** – Estabelece os procedimentos de pré-seleção e adesão de municípios para  
219 autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina por instituição de  
220 educação superior privada, precedida de chamamento público. REGOVADA. **2017 -**  
221 **Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017** – procedimentos de  
222 monitoramento para credenciamento e autorização - dispõe sobre os procedimentos  
223 de monitoramento para o funcionamento dos cursos de graduação em Medicina em  
224 instituições de EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADAS, no âmbito do Programa Mais  
225 Médicos. **2017 - Edital nº 01, de 05 de julho de 2017** – Segundo Edital de chamada  
226 pública de Mantenedoras de Instituições de Educação Superior (IES) do Sistema  
227 Federal de Ensino, para seleção de propostas para autorização de funcionamento de  
228 curso de Medicina por IES privadas em municípios selecionados no âmbito do Edital  
229 nº 3 de 22 de outubro de 2013. **2017 - PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 20 DE**  
230 **JULHO DE 2017** - Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de  
231 2017. **2017 - Edital nº 2, de 7 de dezembro de 2017** – Segundo Edital de  
232 chamamento público de municípios para implantação de curso de medicina por  
233 Instituições de educação superior privada. **2017 - Portaria Normativa nº 18, de 07**  
234 **de dezembro de 2017** - estabelece os procedimentos de pré-seleção e adesão de  
235 municípios para autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina  
236 por instituição de educação superior privada, precedida de Chamamento Público.  
237 Revoga: Portaria Normativa nº 5, de 01 de abril de 2015. **2017 - Decreto nº 9.235, de**  
238 **15 de dezembro de 2017** - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação,  
239 supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores  
240 de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. **2018 - Portaria nº**  
241 **152, de 08 de março de 2018** – divulgada a relação de municípios selecionados no  
242 âmbito do Edital nº 2, de 7 de dezembro de 2017, de chamamento público para  
243 implantação e funcionamento de curso de graduação em Medicina por instituição de  
244 educação superior privada. Tendo em vista o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de  
245 outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 18, de 7 de dezembro de 2017, e no Edital  
246 n.º 2, de 7 de dezembro de 2017. **2018 - Portaria MEC nº 328, de 05 de abril de**  
247 **2018** - Dispõe sobre a suspensão do protocolo de pedidos de aumento de vagas e de  
248 novos editais de chamamento público para autorização de cursos de graduação em  
249 Medicina e institui o Grupo de Trabalho para análise e proposição acerca da  
250 reorientação da formação médica. **2018 - Edital nº 1/2018-SERES/MEC** - torna  
251 pública a realização de chamamento público de mantenedoras de Instituições de  
252 Educação Superior - IES do Sistema Federal de Ensino, para seleção de propostas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
5 de outubro de 2022

253 para autorização de funcionamento de curso de Medicina por IES privadas em  
254 municípios selecionados no âmbito do Edital nº 2, de 7 de dezembro de 2017. 2018 -  
255 **Portaria MEC nº 523, de 01 de junho de 2018** – Critérios para aumento de vagas  
256 dos cursos de medicina no âmbito da Lei dos Mais Médicos. **PORTARIA Nº 572, DE**  
257 **18 DE JUNHO DE 2018** - Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento para o  
258 funcionamento dos cursos de graduação em Medicina em instituições de educação  
259 superior privadas, no âmbito dos editais de chamamento público referentes ao  
260 Programa Mais Médicos. **#2019 - Ofício SGTES/MS nº 786/2019** – Ministério da  
261 Saúde – subsídios nos termos da Portaria Normativa MEC 523/2018 para análise dos  
262 pedidos de aumento de vagas em cursos de graduação em medicina autorizados no  
263 âmbito do Edital nº 06/2014 e Edital nº 01/2017 Programa Mais Médicos. **2022 -**  
264 **Portaria MEC/SERES nº 747, de 5 de julho de 2022** - Dispõe sobre o grupo de  
265 trabalho para análise e proposição acerca da reorientação da formação médica e as  
266 ações regulatórias do MEC para a autorização de novos cursos de Medicina. Esta  
267 Portaria dispõe sobre o grupo de trabalho de que trata a Portaria MEC nº 328, de 5  
268 de abril de 2018. – **ANEXO II – Questão 1 – O que é necessário para melhor**  
269 **integrar a graduação em medicina com a residência médica existente em uma**  
270 **determinada região de saúde? E quais as implicações desta integração na**  
271 **qualidade da formação do estudante de medicina e do especialista, ou seja, do**  
272 **residente?** Discussão em tópicos: O desafio a ser superado está na capacidade de  
273 pactuar compromissos das escolas com a assistência, e do SUS com o ensino, de  
274 modo a construir um campo comum de compartilhamento de práticas, poder e  
275 saberes entre os atores envolvidos, considerando o grau de complexidade de gestão  
276 para tomada de decisão; as potenciais insuficiências dos serviços assistenciais;  
277 currículos dissociados com demandas diversas em relação a cenários diversos ou até  
278 aos mesmos cenários entre a graduação e pós-graduação residência médica;  
279 Necessidade de diagnóstico e organização do sistema: Realizar o diagnóstico atual  
280 do impacto das intervenções normativas estabelecidas até o momento referentes a  
281 integração graduação/pós-graduação; Revisar os Contratos existentes e os  
282 cumprimentos das condicionalidades Contratos Organizativos de Ação  
283 Pública Ensino-Saúde (COAPES) – estratégias pontuais e hiposuficientes como  
284 compras de equipamentos, reformas de unidades de saúde ou participação de alunos  
285 em programas; Identificar os dispositivos em saúde utilizados como cenários de  
286 aprendizagem em ambas as modalidades por instituição de saúde, esfera  
287 responsável, através do CNES; Garantia de preceptorial de graduação em serviços  
288 de residência médica – residente não é preceptor; Inserção da graduação na RM





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
5 de outubro de 2022

289 prioritariamente a inserção da RM na graduação; em uma determinada região de  
290 saúde os PRM os serviços assistências tem um perfil voltado aquela população e isso  
291 induz em serviços qualificados tornarem-se centros formadores de especialistas. A  
292 graduação através dos editais e a proposta de interiorização, conseguem bons  
293 cenários para a formação? Correlacionar com os dados de qualidade do curso.  
294 Custeio de bolsas é contrapartida de investimento na capacitação de preceptoria.  
295 Aumento das instituições privadas, mas sem dados de expansão de serviços de  
296 saúde decorrentes dessa indução. **Questão 2 – E quais as implicações desta**  
297 **integração na qualidade da formação do estudante de medicina e do**  
298 **especialista, ou seja, do residente?** Discussão em tópicos: No Brasil, previsto na  
299 Constituição Federal de 1988, o processo de avaliação da educação superior tende  
300 a se configurar como política pública sob responsabilidade do Estado. Por isso, o  
301 Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) ganha centralidade  
302 para assegurar a qualidade da educação, avaliando os acadêmicos, ordenando a  
303 formação de profissionais da saúde, apoiando a qualificação e promovendo, por meio  
304 do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a adequação do perfil  
305 desses profissionais às necessidades sociais em saúde; A fim de correta percepção  
306 das implicações da integração, recomendam-se realizar estudos de revisão  
307 sistemática do modelo de integração graduação/pós-graduação com variáveis de  
308 interesse definidas, seja no Brasil, se houver, seja no exterior; Necessidade de revisar  
309 processos de avaliação do desempenho do estudante em cenários RM x cenários  
310 não residência Médica; Estudos quali-quantitativos de percepção da prática entre os  
311 serviços pelo país também pode demonstrar a realidade do ponto de vista do  
312 discente; O foco da avaliação está no perfil profissional que se deseja formar e na  
313 trajetória acadêmica da formação dos estudantes. Há questionamentos sobre a  
314 relação entre avaliação e qualidade da formação profissional na graduação. Há  
315 questionamentos entre desempenho de escolas sejam de chamamento (lei mais  
316 médicos), seja de regras do SINAES (autorização); a avaliação é indutora de  
317 qualidade; ambos currículos voltados a competências, contudo o processo avaliativo  
318 da RM coordenado pela CNRM. Graduação? dados são necessários para avaliar  
319 qualidade da graduação; professores são responsáveis pelo processo de avaliação  
320 do aluno sendo uma competência pedagógica que impacta no desempenho do curso.  
321 **Questão 3 – 3.1 Como profissionalizar a supervisão? 3.2 Como deve ser a**  
322 **atuação do preceptor? 3.3 Como incentivar a fixação do egresso no local da**  
323 **residência? – 3.1 - Como profissionalizar a supervisão? -** Discussão em tópicos:  
324 Tornar a preceptoria uma profissão reconhecida; Assumir os direitos e os deveres



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
5 de outubro de 2022

325 inerentes a essa profissão, incluindo relação trabalhista com a mesma ou outro tipo  
326 de relação contratual; Criar plano de carreira para a supervisão educacional na pós-  
327 graduação; Criar incentivos para supervisão nos níveis de preceptoria existentes  
328 (incentivos profissionais e financeiros); Contra partidas das IES para preceptoria –  
329 capacitação; Implantar projetos de Educação Permanente em preceptoria da  
330 residência médica; Incentivo do servidor para o stricto sensu. **3.2 Como deve ser a**  
331 **atuação do preceptor? –** Descrito na Resolução CNRM 16 de 30 de setembro de  
332 2022. **3.3 Como incentivar a fixação do egresso no local da residência? –**  
333 Apresentação de dados do estudo demografia médica encomendado pelo CFM.  
334 Discussão em tópicos: O trabalho em saúde, especialmente do médico, precisa ser  
335 valorizado, eliminando-se sua precarização e assegurando-se políticas de gestão do  
336 trabalho nas três esferas de governo que ofereçam aos profissionais remuneração  
337 adequada e condições necessárias ao ético e eficiente exercício de suas atividades  
338 na assistência; A criação de uma carreira de Estado - sob responsabilidade da União  
339 - para os médicos que atuam na rede pública (SUS) pode promover a fixação desses  
340 profissionais em todo o território nacional. Tal proposta deve se ater a aspectos como:  
341 a) Instalação de infraestruturas física e de equipamentos adequadas nos municípios  
342 como forma de garantir a oferta de assistência em saúde dentro de padrões de  
343 qualidade, que possibilitem a materialização dos princípios do SUS; b) Formação de  
344 uma rede eficaz e eficiente de referência e contra referência, fundamental para a  
345 realização de diagnósticos e as prescrições de tratamentos; c) Definição de um  
346 programa de educação continuada (presencial e à distância), permitindo a atualização  
347 de conhecimentos, o que oferecerá ao usuário do SUS acesso a profissionais  
348 permanentemente qualificados; d) Elaboração de um plano de progressão e  
349 promoção funcional, nos moldes dos adotados atualmente pelo Ministério Público e  
350 pelo Poder Judiciário, o que seria fator de estímulo e de adesão em médio e longo  
351 prazos; e) Oferta de remuneração compatível com a formação, a responsabilidade e  
352 o compromisso exigidos dos profissionais; Os médicos da rede pública devem ser  
353 contemplados com a implantação de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimento, com  
354 a fixação de valor mínimo de remuneração para o médico em atividade no SUS, tendo  
355 como parâmetro inicial o piso nacional da categoria estabelecido pela sua  
356 representação sindical, contemplando ainda aspectos como educação continuada e  
357 todos os direitos dos servidores públicos – aspectos trabalhistas para fixação;  
358 contratação de médicos pelos serviços públicos. ofertar contratações de egressos que  
359 se enquadrem às necessidades da região; dar preferência a contratação de egressos  
360 da residência médica da Instituição ofertante, seja nos concursos institucionais, seja



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica  
5 de outubro de 2022

361 nos concursos públicos; promover convênios entre a Instituição ofertante das  
362 residências médicas e os serviços públicos no município de referência e dos  
363 municípios vizinhos; Ofertar acesso à pós-graduação *Latu sensu* e até mesmo *Stricto*  
364 *sensu*. **Questão 4 – 4.1. Como aprimorar o financiamento da residência,**  
365 **considerando o entendimento da CONJUR acerca do ordenamento jurídico em**  
366 **vigor?** Discussão em tópicos: Plano Federal de Bolsas via MEC; Financiamento via  
367 outros Ministérios? Ex: Medicina Legal e Perícias Médicas – Ministério do Trabalho;  
368 Pró-Residência (critérios de financiamento mediante OCUPAÇÃO); Custeio de bolsas  
369 é contra partida das IES privadas; política de isenção fiscal pactuada a nível  
370 federativo. **4.2 Como incentivar o empenho dos gestores locais de saúde na**  
371 **implantação de residências?** Discussão em tópicos: INTEGRAÇÃO da CNRM com  
372 a SAES/MS visando o mapeamento de cenários de prática credenciados pelo SUS  
373 nas especialidades cadastradas e contratualizadas como programas de políticas de  
374 estado ( nefrologia, neonatologia etc.); Avaliar indicadores de saúde ( DATASUS ) e  
375 estabelecimento de Programas de Incentivo de Gestão a desenvolvimento de  
376 serviços de saúde voltados para as necessidades em saúde da região; Atrair, por meio  
377 de concurso, a contratação de profissionais médicos portadores de Certificado de  
378 Residência Médica, para implantação de programas de necessidade da região;  
379 Proporcionar incentivos financeiros e profissionais para os preceptores de PRMs;  
380 Promover capacitação da preceptoria da residência médica nos municípios que  
381 implantem PRMs; Reeditar Portarias Ministeriais que promovam incentivos  
382 financeiros para municípios que mantenham ocupação de vagas em programas de  
383 residência médica ( hoje está apenas CREDENCIAMENTO QUE NÃO GARANTE  
384 FORMAÇÃO/ PREENCHIMENTO DE VAGAS); Garantir bolsa de ensino para  
385 médicos residentes de programas implantados pelos gestores públicos e instituições  
386 sem fins lucrativos dentro do plano de expansão da RM; Ampliar contratualização de  
387 serviços do SUS em regiões que implantarem PRMs.